

LEI ORDINÁRIA Nº 771

de 05 de dezembro de 1985

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 1986.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Mato Grosso do Sul: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Camapuã para o Exercício Financeiro de 1986, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em quatorze bilhões e oitocentos e nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 14.809.000.000,00) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º..

A Receita será efetivada mediante arrecadação de Impostos, taxas, transferências de recursos federais e estaduais e outras na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos quadros anexos, de acordo os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES

*1.1 - Receita Tributária.....Cr\$
1.700.000.000*

*1.1 - Receita Patrimonial.....Cr\$
10.000.000*

*1.3 - Transferências Correntes.....Cr\$
9.513.500.000*

*1.4 - Outras Receitas Correntes.....Cr\$
390.000.000*

II - RECEITAS DE CAPITAL

*2.1 - Operações de Crédito.....Cr\$
100.000.000*

*2.2 - Alienação de bens móveis e imóveis.....Cr\$
10.000.000*

*2.3 - Transferências de Capital.....Cr\$
3.085.500.000*

TOTAL *DA*

RECEITA.....Cr\$14.809.000.000

Art. 3º..

A despesa será realizada de acordo com os quadros analíticos constantes dos anexos integrantes desta Lei, conforme o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, obedecendo as seguintes discriminações:

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

LEGISLATIVO

Câmara Municipal.....Cr\$
600.000.000

EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....Cr\$
1.476.000.000

Secretaria Municipal de Administração.....Cr\$
1.536.000.000

Secretaria Municipal de Finanças.....Cr\$
1.193.000.000

Secretaria Municipal de Educação e Saúde.....Cr\$
3.766.300.000

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.....Cr\$
6.238.000.000

TOTAL.....Cr\$14.809.000.000

DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativo.....Cr\$
600.000.000

Administração e Planejamento.....Cr\$
4.205.000.000

Educação e Cultura.....Cr\$
2.927.000.000

Habitação e Urbanismo.....Cr\$
2.249.500.000

Saúde e Saneamento.....Cr\$

427.000.000	
Assistência e Previdência.....	Cr\$
412.500.000	
Transportes.....	Cr\$
3.989.000.000	
TOTAL.....	Cr\$14.809.000.000

Art. 4º.. As dotações atribuídas a todas as unidades orçamentárias serão movimentadas pela Secretaria de Finanças, que manterá estrita coordenação com os demais órgãos da Municipalidade.

Art. 5º.. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. tomar se necessário, medidas cabíveis de reajustamento das despesas, conforme o comportamento efetivo das receitas, abrindo crédito adicional suplementar, usando para esse fim o excesso de arrecadação com fundamento no Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64;

II. abrir créditos suplementares até o limite de sessenta por cento (60%) do valor total das despesas fixadas no Orçamento Programa do Município para o exercício de 1986, a fim de suprir deficiências nas dotações, fundamentado no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;

III. realizar operações de crédito por antecipação da receita no decorrer do Exercício de 1986, revogadas as prescrições do Art. 67 da Constituição Federal.

Art. 6º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 05 de dezembro de 1985

Eraldo Holosback Alves Azambuja Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em